Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Dissídio Coletivo de Greve 1002858-73.2021.5.02.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/07/2021
Valor da causa: R$ 10.000,00

Partes:
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO: ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO
ADVOGADO: RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
ADVOGADO: ANTONIO ROSELLA
SUSCITADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO EST SP
ADVOGADO: RICARDO AZEVEDO LEITAO
CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 031/21 (videoconferência)

Processo TRT/SP nº 1002858-73.2021.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 15h, por meio do sistema de videoconferência da plataforma Zoom, sob a Presidência **do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial EDILSON SOARES DE LIMA,** apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPAV; Suscitante.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP; Suscitado.

Está presente a Exma. Sra. Procuradora Regional do Trabalho **Dra. Débora Scattolini.**

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial **Sr. Stênio Alvarez Ferreira.**

O Sindicato suscitante comparece representado pelo Diretor, Sr. Wilmar Gomes dos Santos, e pelos advogados, Drs. Andresa Cristina Xavier Atanásio, OAB/SP nº 208.196 e Renato Antonio Villa Custodio, OAB/SP nº nº 162.813.

Assinado eletronicamente por: EDILSON SOARES DE LIMA - 07/07/2021 01:17:29 - 075859f
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070701172957900000087798887
Número do processo: 1002858-73.2021.5.02.0000
Número do documento: 21070701172957900000087798887

O Sindicato suscitado comparece representado pelos Representantes, Dra. Caroline Melloni Moraes do Nascimento Cliber e Dr. Cesar Augusto Del Sasso, e pelo Advogado, Dr. Ricardo Azevedo Leitão, OAB/SP nº 103.209.

Inicialmente, o i. advogado do Sindicato Suscitante, Dr. Renato Antonio Villa Custodio, indagado pelo Exm.º Juiz Instrutor, esclareceu que os trabalhadores iniciaram o movimento paredista no dia 02/07/2021, que permanece até o presente momento.

Pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Vice-Presidente Judicial foi apresentada a seguinte Sugestão Conciliatória:

Considerando que no ano de 2020 os trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante não tiveram a correção salarial pelos índices inflacionários oficiais aplicáveis, e tampouco neste ano de 2021, os trabalhadores fazem jus à reposição integral de seus salários pelos índices acumulados do INPC/IBGE nesses dois períodos, quais sejam, de 2,46% (2020), e de 7,60% (2021), totalizando o percentual de 10,23%.

Nessa conformidade, apresento a seguinte sugestão conciliatória:

1) Reajuste salarial pela aplicação do índice 10,23%, correspondente aos índices acumulados do INPC/IBGE dos períodos de 1º/5/2020 e 1º/5/2021, sobre os salários, a partir da data-base de 1º de maio de 2021, que também incidirá sobre as demais cláusulas de natureza econômica;

2) Manutenção das cláusulas sociais preexistentes, constantes dos instrumentos normativos anteriores;

3) Suspensão do movimento grevista, com o imediato retorno às atividades laborais.

4) Pagamento integral dos dias de Greve, com compensação de 50% dos respectivos dias de paralisação, mediante cronograma a ser estabelecido entre as partes.

Assinado eletronicamente por: EDILSON SOARES DE LIMA - 07/07/2021 01:17:29 - 075859f
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070701172957900000087798887
Número do processo: 1002858-73.2021.5.02.0000
Número do documento: 21070701172957900000087798887

5) Estabilidade provisória de 30 (trinta) dias nos termos do PN 36, SDC TRT - 2ª Região.

Dada a palavra ao advogado do Sindicato suscitante, por ele foi dito que:

"O presente Dissídio Coletivo abrange conflito relacionado às datas-bases de 1º/05/2020 e 1º/05/2021. As partes tentaram, mediante mediação desse E. Tribunal, solução para o conflito de 2020, porém não lograram êxito, o que resultou no arquivamento do respectivo PMPP. Por conta disso, e sem que houvesse proposta adequada à pretensão dos trabalhadores, houve a deflagração de movimento grevista no dia 2 de julho passado. O Sindicato adotou com rigor todos os requisitos previstos na lei de greve, em especial a notificação prévia, com antecedência de 48 horas, do Sindicato patronal. A expectativa dos trabalhadores é no sentido de que haja proposta contemplando o reajuste inflacionário de ambos os períodos com efeitos retroativos às respectivas datas-bases. No que concerne à alegação trazida em audiência no sentido de que o segmento econômico enfrentou dificuldades causadas pela pandemia, deve ser ressaltado que os trabalhadores do segmento da construção pesada não suspenderam suas atividades por essa razão. No que se refere à aplicação de vigência de 4 anos para as cláusulas sociais, conforme Dissídio Coletivo que está aguardando solução pelo C. TST, há de se dizer que tal e tal situação não impede a negociação das cláusulas sociais para o presente Dissídio Coletivo. Esclarece o suscitante que houve o rigoroso cumprimento da determinação do Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente com a juntada, na data de hoje, de todos os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos da greve. Finalmente, esclarece o sindicato suscitante que submeterá, o mais brevemente possível, a proposta formulada pelo sindicato suscitado, porém, de antemão, esclarece que os trabalhadores já manifestaram a expectativa de que os índices inflacionários retroajam às respectivas datas-bases e que o reajuste relativo aos dois anos representaria o valor acumulado de 10,24%. Nada mais."

Dada a palavra ao advogado do Sindicato suscitado, por ele foi dito que:

"*Em breve síntese, o sindicato patronal informa que esteve sempre à disposição do sindicato suscitante criando uma interação binária*

Assinado eletronicamente por: EDILSON SOARES DE LIMA - 07/07/2021 01:17:29 - 075859f
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070701172957900000087798887
Número do processo: 1002858-73.2021.5.02.0000
Número do documento: 21070701172957900000087798887

sempre em resposta e respeito à categoria dos trabalhadores, levando propostas às assembleias de seus associados, que foram repassadas ao sindicato dos trabalhadores. A pandemia instaurada em 17 de março de 2020 prejudicou em muito a categoria pois o cenário obtuso nacional tornava difícil qualquer previsão de recuperação econômica. Portanto não por arrogância mais por reconhecimento das necessidades impostas pela quadra que vivemos é que não foi possível se chegar a um consenso. Embora o movimento paredista seja parco vejo que uma proposta de conciliação deve ser lançada para encerrar este dissídio e ela passa por 4 pontos basilares: 1º) reajuste da data-base de 2020 ficaria em 2,46% do INPC do IBGE e 2021 seria de 7,59%, mesmo índice. 2º) limitação de aplicação dos índices de reajustes aos salários até R$ 8.000,00, valendo-se a a partir desta faixa salarial, a livre negociação. Essa limitação encontra respaldo em negociações anteriores haja vista os salários de diretores e gerentes que são tratados de formas diferenciadas por estarem perto do patronato e terem a sua capacidade de representação pessoalizada; 3º) manutenção das cláusulas sociais negociadas em Convenção Coletiva previamente existente que vigeram até 2018, uma vez que o acórdão prolatado pelo Dissídio de 2018 deste mesmo Egrégio sodalício, encontra-se sub judice, aguardando manifestação do Egrégio TST. No entanto não sendo possível imaginar a decisão que virá convolar ou não o precluído pelo Egrégio Regional, é de cautela que se mantenha este comando sentencial no sentido da manutenção das cláusulas pelo período de 4 anos o que torna bem mais célere e rápida a prestação jurisdicional neste presente Dissídio. Esta manifestação do suscitado termina com um pedido especial de prazo de 05 dias úteis como prescreve o Código adjetivo Civil para manifestação em defesa, tempo que dará condições técnicas para manifestação apropriada de quando o suscitado pelo sindicato dos trabalhadores. Esta é a nossa manifestação."

Dada a palavra ao advogado Dr. Cesar, por ele foi dito que:

"Relativamente ao índice proposto para reajuste salarial, em face do elevado percentual, e em havendo a composição entre as partes, o sindicato patronal entende que eventual reajuste deva incidir a partir de julho de 2021, e as diferenças resultantes dos percentuais dos reajustes por data-base, sejam pagos em um número expressivo de parcelas, no mínimo de 12 iguais, a partir de agosto de 2021, condicionado ao encerramento da greve e a composição das partes em relação à integralidade das cláusulas e condições

discutidas no presente dissídio, adentrando inclusive no ano vindouro, de forma a não impactar financeiramente as empresas e que o número de parcelas seria definido pelas empresas em assembleia específica. A manutenção das cláusulas sociais da CCT que vigorou até abril/2018, estariam condicionadas a algumas propostas de alteração que se encontram na contraproposta entregue em 29/06/2021 pelo Sindicato patronal ao sindicato profissional e que será acostada juntamente com a contestação. Nada mais."

O MM. Juízo, neste Ato, apresenta nova redação para a Cláusula 1ª da Sugestão Conciliatória:

1) Reajuste salarial pela aplicação dos respectivos índices do INPC/IBGE sobre os salários e demais cláusulas econômicas, sendo de 2,46%, a partir de 1º/5/2020 e de 7,60%, a partir de 1º/5/2021, que também incidirá sobre as demais cláusulas de natureza econômica;

Pela I. Representante do MPT, foi dito que:

"O Ministério Público concorda com a proposta de conciliação do Exmo. Magistrado que preside esta audiência, na forma acima transcrita. No mais, o MPT manifestar-se-á, oportunamente, após as petições das partes. Nada mais."

Após a apresentação da defesa, o Dr. Renato informa que as propostas do Juízo e da suscitada serão levadas para análise da assembleia, devendo o suscitante informar nos autos, no prazo da réplica, a respeito da assembleia e da decisão ali ocorrida.

Fica concedido ao suscitado o prazo para defesa, de 3 dias úteis, o qual terminará no dia 12, segunda-feira, ficando concedido ao suscitante o prazo subsequente, de 48 horas, para réplica. Após, encaminhem-se os autos ao MPT, para emissão de Parecer, e, em seguida, distribuição ao Relator.

Cientes as partes e o MPT.

Nada mais.

Assinado eletronicamente por: EDILSON SOARES DE LIMA - 07/07/2021 01:17:29 - 075859f
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070701172957900000087798887
Número do processo: 1002858-73.2021.5.02.0000
Número do documento: 21070701172957900000087798887

Audiência encerrada às 16h28min.

Eu, **Maria Lígia Pinto Nahum Alvarez Ferreira**, Técnico Judiciário, digitei a presente.

JUIZ AUXILIAR DA
VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL
DR. EDILSON SOARES DE LIMA

Assinado eletronicamente por: EDILSON SOARES DE LIMA - 07/07/2021 01:17:29 - 075859f
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070701172957900000087798887
Número do processo: 1002858-73.2021.5.02.0000
Número do documento: 21070701172957900000087798887